



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

PROTOCOLO NO SIAM Nº 0136972/2020

CERTIFICADO LOC Nº 058/2020**LICENÇA AMBIENTAL**

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e demais normas específicas, concede à **GIMISSON JOSÉ RIBEIRO/FAZENDA RIBEIRO I, II E III - MAT. 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.951 E 15.590, CPF 965.047.576-15**, Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades de **Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**, (parâmetro: Área útil de 140,000 ha); **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura** (parâmetro: Área útil de 200,000 ha); **Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes** (parâmetro: Produção nominal: 26.000,000 t/ano), com critério locacional 1, enquadradas na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos **G-01-01-5; G-01-03-1 e G-04-01-4**, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na **ZONA RURAL; (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT/Y 19°16'55,35" - LONG/X 46°08'13,16)** no Município de **RIO PARANAÍBA**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº **25340/2011/002/2016**.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: 10 (DEZ) ANOS, COM VENCIMENTO EM 30/04/2030.

UBERLÂNDIA, 30 DE ABRIL DE 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 11/05/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
14092988 e o código CRC **68A415F2**.

Referência: Processo nº 1370.01.00015288/2020-38

SEI nº 14092988